SUGESTÃO

2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTES:

1ºCONTRATANTE:_____nacionalidade_____ _____, naturalidade _____, estado civil_____filiação:_____ _____ data de nascimento ____/____/_____ residente na _____ Nº_____ Bairro_____ Cidade _____Estado _____CEP _____, telefone _____, profissão _____, endereço comercial_____ _____, telefone _____, função _____, setor _____, tempo de serviço _____, salário _____, R. G. nº _____, data de expedição _____/____/____, C.PF./MF. nº _____.

2ºCONTRATANTE:_____nacionalidade_____ _____, naturalidade _____, estado civil_____filiação:_____ _____ data de nascimento ____/____/_____ residente na _____ Nº_____ Bairro_____ Cidade _____Estado _____CEP _____, telefone _____, profissão _____, endereço comercial_____ _____, telefone _____, função _____, setor _____, tempo de serviço _____, salário _____, R. G. nº _____, data de expedição _____/____/____, C.PF./MF. nº _____.

ALUNO:

ALUNO:
_____filiação_ _____ _____
Data de nascimento: _____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____.

CONTRATADO:

CONTRATADO_____
Endereço: _____
Bairro: _____, Cidade: _____, Bahia: _____ C.N.P.J/MF.: nº _____, (colocar o Nº da Autorização ou credenciamento e data de Publicação no Diário Oficial).

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPRESSAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é *a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO DE 2024*, correspondente ao _____ ( ) grupo ( ) ano, a ser ministrado no turno _____, no período constante do Calendário Escolar e em conformidade com o previsto na legislação vigente, incluindo a Lei nº 9.394/96 e no Regimento Escolar do estabelecimento de ensino contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escola adota o sistema de ensino _____, estando o Contratante ciente do material escolar a ser utilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública ou por determinação das autoridades federais, estaduais ou municipais que resultem em impedimento ou suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, o CONTRATADO poderá adotar o regime especial de aulas não presenciais, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação e/ou outros métodos ou técnicas compatíveis, inclusive, ministrando aulas síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aluno qualificado no preâmbulo deste contrato, desde já, fica subordinado às normas do regimento escolar do estabelecimento contratado, a Lei 9.394/96 e toda legislação vigente, o qual constitui parte integrante deste instrumento contratual e que foi colocado à disposição do contratante e responsável legal, do aluno, que *NESTE ATO DECLARA TER TOMADO CONHECIMENTO DAS NORMAS REFERIDAS ACEITANDO-AS INTEGRALMENTE E OBRIGANDO-SE PELO FIEL CUMPRIMENTO, DAS MESMAS.*

PARÁGRAFO QUARTO: Obrigam-se o(s) contratante(s), para que o negócio jurídico tenha validade, *FORNECER,* no *ATO DA MATRICULA, TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA EFETIVAÇÃO DA MESMA, previstos no edital.*

PARÁGRAFO QUINTO: O calendário escolar poderá ser alterado a critério da contratada ou por motivo de força maior, respeitando-se para tanto os limites mínimos previstos em lei, comunicando esta alteração ao Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: O ensino a que se refere esta cláusula *COMPREENDE O OBRIGATORIAMENTE PRESTADO A TODA TURMA,* contudo, em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública ou por determinação das autoridades federais, estaduais ou municipais, as Instituições de Ensino poderão determinar a participação dos alunos em um revezamento de frequência, podendo os mesmos vir a não frequentar estas atividades presencialmente em todos os dias letivos da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato não inclui os serviços especiais de: *CURSO DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, RECUPERAÇÃO PARALELA, DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO, EXAMES ESPECIAIS OU SUBSTITUTIVOS, RECICLAGEM, CURSOS OPCIONAIS, CURSOS DE FÉRIAS, TRANSPORTE ESCOLAR, SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES, OS OPCIONAIS E DE USO FACULTATIVO PARA O ALUNO, BEM COMO, AULAS DE CAMPO, UNIFORMES, MERENDA, MÁSCARAS E MATERIAL DIDATICO, DE ARTE E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Os serviços de RECUPERAÇÃO e SEGUNDA CHAMADA de qualquer tipo de avaliação, e SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, que terão os valores abaixo especificados:*

a) **Recuperação**: Será objeto de contrato a parte, sendo o valor cobrado por matéria, e fixado à época da prestação de serviços, através de levantamento de custos, limitando-se a 40% (quarenta por cento) da parcela da anuidade escolar vigente, à época da opção pelos estudos de recuperação.

b) **Segunda chamada**: O valor, por matéria, corresponde a 10% (dez por cento) da parcela vigente à época da prestação do serviço. Nos casos de ausência por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, desde que comprovado mediante apresentação de atestado médico e justificativa do fortuito ocorrido pelo estudante não haverá a cobrança para a realização de testes, exames, prova ou outra avaliação de segunda chamada.

c) **Regularização de Segunda Chamada:** Apresentação de ATESTADO MÉDICO E/OU OUTRO DOCUMENTO QUALQUER com a finalidade de justificar a falta do aluno à avaliação, ficando submetido a apreciação da CONTRATADA.

d) **Segunda via de documentos**: O valor, por cada documento solicitado, é o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre a parcela vigente à época do serviço.

e) Os preços dos **serviços e atividades extraordinárias** de cunho facultativo serão fixados pela CONTRATADA na ocasião da sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não estão inclusos neste contrato o material escolar de uso individual do aluno e equipamentos de proteção individual – EPI´s, a exemplo de máscara.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada poderá exigir relatórios de atendimento de saúde necessários ao desenvolvimento dos alunos com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, ficando incumbido o Contratante de fornecê-los sempre que solicitado pela escola, sob pena de caracterizar negligência, omissão ou outras violações ao dever de assistência previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, autorizando a Contratada a comunicar tal omissão ao Conselho Tutelar e demais instituições de proteção ao menor, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada incentivará práticas pedagógicas inclusivas na comunidade escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e, em casos de abandono recorrente ou negligência, inclusive, atrasos na entrada e saída do aluno a escola, o fato será registrado perante o Conselho Tutelar e as demais autoridades competentes, para adoção das medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registrada pela Instituição de Ensino a infrequência escolar e/ou a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei, serão notificadas as autoridades competentes para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica obrigada a apresentação, por parte dos pais e responsáveis, da carteira de vacinação de crianças e adolescentes atualizada, conforme o Calendário Nacional de vacinação estabelecido pela Portaria MS nº 1.498/2013 e em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município, sempre que requerida pela Instituição de Ensino, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, conforme estatui a Lei nº 8.069/90 e Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE compromete-se a não encaminhar para a escola o (a) aluno (a) beneficiàrio (a) quando o (a) mesmo (a) estiver apresentando sintomas de doenças infectocontagiosas ou quando em contato com pessoa suspeita, devendo informar a contratada assim que tiver ciência, não podendo encaminhar o (a) aluno (a) beneficiàrio (a) as instalações escolares até que apresente declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE ou responsável pela guarda deverá informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o (a) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O aluno beneficiário deste contrato _____ - (está/não está) - autorizado a retirar-se do espaço físico do estabelecimento de ensino durante o intervalo de recreio. Após o encerramento das aulas _____ - (está/não está) - autorizado a deixar as dependências da escola (em/sem) _____ companhia de pessoa indicada pelo contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do aluno beneficiário deste contrato o (a) Senhor(a), _____, que se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias. Ressalte-se que as informações didático-pedagógicas poderão ser disponibilizadas a qualquer dos pais, tutores, guardiões e/ou outros responsáveis pelo interesse do menor.

PARÁGRAFO NONO: Para os casos de pais separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, nenhuma distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto nesta cláusula somente ocorrerá mediante apresentação de "**decisão judicial"** que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese em que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, à Instituição de Ensino, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto nesta cláusula aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que à Instituição de Ensino deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de isenção de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços educacionais referidos na cláusula 1ª, deste contrato, o contratante, *PAGARÁ, À CONTRATADA, UMA ANUIDADE, NO VALOR DE* R$ _____ (_____), fixado de acordo com planilha de custos, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da instituição de ensino, isto na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da anuidade escolar constante do "caput" desta cláusula poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas cada uma no valor de R$_____(_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anuidade escolar, ora fixada, poderá, ainda, ser reajustada de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela sofrerá alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vencimento das parcelas da anuidade escolar de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste instrumento é o dia _____ de cada mês, vencendo a primeira na data da matricula e a última em _____ dezembro de 2024, e serão pagas através de boleto ou semelhante, a ser remetido através de banco, de Correios, de entrega direta, do aluno, *e-mail* ou pela internet.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da primeira parcela da anuidade escolar é necessário para celebração e confirmação do contrato e da matrícula, constituindo sinal, arras e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo *ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA*, o valor da mesma será *ACRESCIDO DE: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO MAIOR ÍNDICE FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL, JUROS DE MORA DE 1%, AO MÊS OU DE 0,033%, POR DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA DE MORA DE 2% (DOIS POR CENTO), PERCENTUAL ESTE PREVISTO EM LEI E APLICÁVEL A ESTE NEGÓCIO JURÍDICO.*

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto facultado ao contratante não será considerado, caso ultrapasse a data limite estipulada para pagamento, qual seja, _____ de cada mês. Assim, superada a data e não tendo ocorrido o pagamento, a parcela será devida no valor cheio, acrescida dos encargos acima descriminados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Assim, havendo atraso no pagamento da parcela da anuidade escolar, o Contratante autoriza o contratado à inscrição do presente título extrajudicial junto ao Cartório de Protesto de Títulos Competente, bem como, a execução direta do referido contrato, pelos meios legais, judiciais ou extrajudiciais cabíveis. O Contratante autoriza o contratado a incluir os seus dados nos órgãos de proteção ao crédito em caso de impontualidade no pagamento, mediante notificação prévia, a ser emitida e enviada pelo próprio órgão restritivo de crédito.

PARÁGRAFO OITAVO: A responsabilidade pelas obrigações contratuais é de ambos os pais que estejam em qualquer situação, mesmo que apenas um seja signatário, por ser a educação, constitucionalmente e legalmente, dever familiar, não importando o gênero ou estado civil deles.

PARÁGRAFO NONO: A não utilização por parte do contratado de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade não importando em novação da dívida nem renúncia de direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Contratado, com base no disposto, no Art. 5º, da Lei 9870/99, Artigos 206 § 5º, inciso "I", art. 476 e 477 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis à este contrato, reserva-se o direito de não renovar a matrícula de alunos cujos pais ou responsáveis infringiram qualquer cláusula deste contrato, ***PRINCIPALMENTE DAQUELES QUE ESTIVEREM EM DÉBITO, NO TODO OU EM PARTE, COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À ANUIDADE ESCOLAR.***

CLÁUSULA QUINTA: O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula deverá ser efetuado, *POR ESCRITO E NA SECRETARIA DA ESCOLA PELO CONTRATANTE.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o contratante desista do contrato antes do início do ano letivo, a Contratada terá direito a reter até 20% (vinte por cento) do valor pago, que servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matricula, *NÃO SERÁ ACATADO SE EFETUADO APÓS O INÍCIO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA UNIDADE LETIVA. (*art.14 § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 127), salvo se por motivo de transferência de residência para outra Cidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abandono do curso *SEM A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NÃO IMPLICA EM RESCISÃO CONTRATUAL*, e importará na continuidade deste contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo débito, quando do recebimento da transferência, *O CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL PODERÁ FIRMAR DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO MESMO.*

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do presente contrato por *INFRINGÊNCIA AO REGIMENTO ESCOLAR SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR*, na forma prevista no instrumento referido, ou na falta de norma reguladora por comissão designada pelo diretor do estabelecimento de modo *A PERMITIR AO ALUNO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.*

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se, o contratante, no ato da matrícula, a indicar e autorizar, por escrito, o médico, clínica ou hospital que, preferencialmente, deverá ser encaminhado o aluno, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver pelo atendimento. Caso não haja indicação ou o aluno não possua plano de saúde, o mesmo será encaminhado para atendimento no Serviço Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o *CONTRATANTE A FORNECER O MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO NECESSÁRIO AO APRENDIZADO DO ALUNO*, cuja lista lhe é entregue no ato da assinatura do presente contrato, *ATÉ 08 (OITO) DIAS ANTES DO INÍCIO DO ANO LETIVO OU DO INICIO DE CADA UNIDADE.*

PARÁGRAFO ÙNICO: O contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, estando ciente do sistema e metodologia educacional, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação, inclusive, constatada a negligência, o fato será registrado perante o Conselho Tutelar e as demais autoridades competentes.

CLÁUSULA NONA: Aluno beneficiário deste contrato terá cobertura de seguro contratado entre o estabelecimento de ensino e _____, *APÓLICE Nº* _____, *DESDE QUE EM DIA COM AS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR PACTUADA NESTE INSTRUMENTO.*

CLÁUSULA DÉCIMA: Os *CONTRATANTES OBRIGAM-SE A RESSARCIR, OU INDENIZAR, QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS, QUE O ALUNO VENHA A CAUSAR*, ao Patrimônio da contratada e/ou terceiros, dentre estes – Prédio, muros, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens, desde que apurada a sua responsabilidade no evento danoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da contratada, inclusive celulares, aparelhos eletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do contratante, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A escola possui câmeras em áreas comuns, salas de aulas, pátio interno, etc., que estarão monitorando e gravando no intuito pedagógico e de segurança dos alunos, professores e funcionários. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pela Instituição de Ensino, não podendo ser fornecidos ou divulgados em nenhuma hipótese diversa de seu propósito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA coletará e armazenará dados para execução do presente contrato na forma dos artigos 7, inciso V e VIII da Lei n. 13.709/2018, podendo utilizar-se dos dados pessoais, da imagem e voz do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, durante a vigência do contrato, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto aos meios de comunicação público ou privado, mediante autorização expressa do contratante, para cada evento, e livre de quaisquer ônus. Em hipótese alguma poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou a ordem publica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratante autoriza, neste ato, o compartilhamento dos seus dados pessoais, bem como do(s) aluno(s) que for de sua responsabilidade para:

a) plataformas digitais, visando o aperfeiçoamento do serviço educacional, notadamente para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, ficha médica, meios de pagamentos;
b) para órgãos Públicos (Federais, Estaduais e Municipal), em decorrência da obrigação legal que estão obrigadas e do poder de fiscalização desses Órgãos, bem como para fins de proteção de créditos, consoante dispõe a Lei n. 9.394/1996.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados serão mantidos e armazenados pelo estabelecimento de ensino, ou por empresa contratada especialmente para esse fim, mesmo em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, pelo tempo que for necessário para atingir suas finalidades, para o caso de uso em demandas ou investigações sobre violações às boas práticas e normas sobre a proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Estabelecimento de Ensino se compromete a resguardar os dados coletados, especialmente os dados sensíveis, garantido a segurança, privacidade e anonimização dos dados, consoante estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurado ao(s) contratante(s) e o aluno o direito de, a qualquer momento, por meio do modo de contato estipulado, requisitar ao Estabelecimento de Ensino quaisquer das informações contidas no artigo 18 da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É terminantemente proibida a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos professores, funcionários e alunos desta instituição de ensino pelo Contratante e/ou aluno beneficiário, através de todos e quaisquer meios de comunicação, sem o consentimento expresso do CONTRATADO e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será admitida a criação de *blogs*, comunidades, *sites*, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet ou meio de comunicação em nome do CONTRATADO, inclusive onde seja utilizada a imagem, logomarca, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contratante deverá se responsabilizar pelo *login* e senha de acesso ao Portal Acadêmico do(a) Aluno(a), que são pessoais e intransferíveis, recebidos por ocasião da matrícula, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito do Contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: O CONTRATANTE, neste ato, declara ter ciência, consentir e autorizar que todos os dados fornecidos e informações prestadas, conforme termo de autorização, que acompanha este contrato, serão coletados, armazenados e tratados, para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em observância as disposições contidas na Lei Nº 13.709/2018, conforme as diretrizes da política adotada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Assina como fiador e co-responsável pelas obrigações assumidas neste contrato o Sr _____, filiação_____ _____, data de nascimento _____estado civil _____, profissão _____, CPF _____, RG nº _____, data de expedição ___/____/_____, end. residencial _____ _____ end. comercial _____ _____, Telefone residência/comercial _____ cargo _____, função _____, renda/salário _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiador renúncia o benefício à ordem.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: Os documentos "Termo de autorização de uso de imagem" e "Termo de autorização de coleta, armazenamento e tratamento de dados" são partes integrantes do presente contrato assim como o Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: O presente contrato está registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado Termo de adesão, o Contratante identificado e qualificado neste instrumento adere as cláusulas e condições do presente contrato, acetando todos os seus termos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assinatura poderá ser eletrônica, manuscrita, através de certificado digital ou por aceite digital mediante acesso com *login* e senha.

CLÁUSULA DECIMA NONA: As partes elegem o foro da cidade de _____ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E assim por estarem justos e acordados, contratantes e contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas que, também, o subscreve a fim de que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

_____ (BA), ____ de _____ de _____.

_____ _____

1º CONTRATANTE 2º CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

FIADOR: _____

ESPOSO (A) _____

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

_____

NOME: